



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0732062/2019

PA COPAM Nº: 22544/2019/001/2019		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento		
EMPREENDEDOR:	EW Nutrição Animal Ltda.	CNPJ:	12.646.350/0001-09	
EMPREENDIMENTO:	EW Nutrição Animal Ltda.	CNPJ:	12.646.350/0001-09	
MUNICÍPIO(S):	Santa Juliana/MG	ZONA:	Rural	
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>				
• Não há incidência de critério locacional				
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL	
D-01-05-8	Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha	3	0	
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:		
Alex Mauro Capuzzo	CRQ-MG 002202011	W 16272		
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA	
Adryana Machado Guimarães - Gestora Ambiental		1.364.415-8		
De acordo:		1.191.774-7		
Rodrigo Angelis Alvarez - Diretor Regional de Regularização Ambiental		 Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Reg. de Regularização Ambiental ASP 1191774-7 SUPRAM TM/AP		

Rodrigo Angelis Alvarez  
Diretor Reg. de Regularização Ambiental  
ASP 1191774-7  
SUPRAM TM/AP



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0732062/2019

Foi formalizado, em 07/11/2019, o processo administrativo (PA) nº 22544/2019/001/2019, de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), do empreendimento EW Nutrição Animal Ltda., para a atividade de "processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha" com capacidade instalada de 30 t/dia de matéria prima (potencial poluidor geral: M / porte: M / classe: 3). O processo foi instruído com o Relatório Ambiental Simplificado (RAS), elaborado pelo Químico Industrial, Alex Mauro Capuzzo (ART nº W 16272).

O empreendimento (ainda em fase de projeto, conforme o RAS) se localizaria na Fazenda Santa Juliana, lugar denominado Capoeira Grande (matrícula nº 7.443), zona rural do município de Santa Juliana/MG (coordenada de referência: 19°18'30"S e 47°32'28"W). O imóvel pertence ao senhor Maurício Rodrigues Carneiro e 3 ha foram locados pela empresa EW Nutrição Animal para instalação do empreendimento (contrato de locação nos autos).

A fazenda possuía 121,8592 ha quando foi feita averbação de sua Reserva Legal (24,38 ha) na Fazenda Araújo, lugar denominado "Monte Alegre" (referências: Av.2-7.443 e Av.8-2.909), localizada em Patos de Minas/MG. Posteriormente, parte da Fazenda Santa Juliana (6,3609 ha) foi vendida restando 115,4983 ha (AV-4-7443).

Parte da matrícula da Fazenda Araújo (nº 2.909) foi anexada aos autos, revelando a compra de 46,00 ha (8,00 ha de cerrado e carrascal e 38,00 ha de campo) pelo senhor Maurício Rodrigues Carneiro (R.-2-2909).

Os Cadastros Ambientais Rurais (CARs) das propriedades foram apresentados nos autos.

No CAR da Fazenda Santa Juliana (registro: MG-3157708-A16A.9440.1C97.4B73.9697.EEE4.2A28.BD1D) estão declaradas: área total de 114,2399 ha, APP de 12,9850 ha e nenhuma área de Reserva Legal. Pela visualização da imagem de satélite (através do software Google Earth Pro) parece que partes das APPs existentes na propriedade não possuem a largura exigida pela legislação. Vale observar que, em consulta ao Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural - Sicar - efetuada no dia 20/11/2019 - foi constatado que não houve adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA por parte do proprietário do imóvel

O CAR da Fazenda Araújo (registro: MG-3148004-E741.31B0.925D.4A6E.A3BD.50AB.76D6.A624) foi feito considerando a área total do imóvel (91,3058 ha, conforme a matrícula), pertencente a 3 proprietários. Foram declaradas: área total de 91,3856 ha, APP de 9,5576 ha e Reserva Legal de 18,6824 ha (correspondente a pouco mais de 20% da área total da propriedade, ou seja, não contempla os 24,38 ha correspondentes à Reserva Legal da Fazenda Santa Juliana). Vale observar que não são conhecidas as condições das APPs e da Reserva Legal da propriedade e que também não houve adesão ao PRA no caso desta fazenda.

Nenhum mapa atualizado e completo das propriedades supracitadas foi apresentado nos autos indicando exatamente os limites das fazendas e a localização das APPs e reservas.

Com base na coordenada de referência do empreendimento, nas imagens de satélite e no relatório fotográfico anexado ao RAS, parecem existir árvores isoladas na área destinada à instalação do empreendimento, embora tenha sido informado no FCE que não



haveria supressão de vegetação no local. Sabe-se que a obtenção e apresentação do Documento de Autorização para Intervenção Ambiental - DAIA é pré-requisito nesta modalidade de licenciamento caso seja necessário.

Da mesma forma, no Siam não foi visualizado processo de outorga aberto pela empresa, apenas uma informação geral de que “será perfurado um poço artesiano” (sem maiores detalhes) foi incluída no FCE apresentado.

Sabe-se que a obtenção da outorga também é um pré-requisito do LAS, já que a utilização de água é necessária durante as fases de instalação e operação do empreendimento.

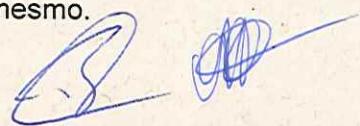
Outra informação importante, colhida durante consulta ao IDE-Sisema, é que o local onde seria instalada a fábrica encontra-se dentro de área de conflito por uso de recursos hídricos. Assim sendo, caso o empreendedor decidisse posteriormente pela captação superficial, o empreendimento estaria enquadrado em um dos critérios locacionais definidos pela DN COPAM nº 217/2017 (peso 1), o que alteraria a modalidade do licenciamento de LAS-RAS para LAC1.

O IDE-Sisema também revelou que o local encontra-se dentro de Área de Segurança Aeroportuária - ASA. Por isso, e pela atividade avaliada possuir potencial atrativo de avifauna, ainda que moderado, alguns documentos recomendados pelo Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (CENIPA) deveriam constar nos autos do processo, são estes: coordenadas geográficas dos vértices da área pretendida; lista de aeródromos em cuja ASA o empreendimento está localizado, informando a classificação do aeródromo (público ou privado) e, em caso de aeródromo público, se há voos regulares ou movimento superior a 1.150 movimentos/ano; e compromisso formal, conforme modelo elaborado pelo CENIPA, assinado por representante legal e por profissional com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), por meio do qual obrigam-se a empregar um conjunto de técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para aviação, de forma que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna.

Sobre o RAS, algumas informações básicas deixaram de ser apresentadas, por exemplo: os efluentes sanitários seriam enviados a uma fossa séptica, cujo projeto não fora anexado aos autos, não se sabe se foi elaborado por profissional habilitado, seguindo as normas técnicas vigentes, ou mesmo se existe um projeto; a purga da caldeira e o efluente industrial seriam enviados a uma ETE, cujo projeto também não fora apresentado, ou mesmo um memorial descrevendo seu funcionamento; não foi descrita a medida de controle que seria adotada para minimizar os impactos gerados pelas emissões atmosféricas da caldeira; foi informado que as cinzas provenientes da queima da lenha seriam aplicadas no solo, entretanto, nada foi informado sobre a área que receberia tal material, taxa de aplicação ou cultura plantada no local.

Assim sendo, considerando a falta de documentos que são pré-requisitos da LAS e a falta de algumas informações relevantes no RAS, conclui-se que o processo de licenciamento ambiental em referência não contém o mínimo de informações necessárias para subsidiar o seu deferimento.

Entende-se que o procedimento de solicitação de informações complementares, previsto pela DN COPAM nº 217/2017, é aplicável somente nos casos, como o próprio nome sugere, de **complementação** de um processo que já contemple o mínimo de informações para avaliação e não deva ser utilizado para instrução completa do mesmo.





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM  
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto  
Paranaíba - SUPRAM TM/AP

PT LAS RAS nº  
0732062/2019  
Data: 20/11/2019  
Pág. 4 de 4

Portando, pelos motivos supracitados, sugere-se o indeferimento deste processo de Licença Ambiental Simplificada (LAS), do empreendimento EW Nutrição Animal Ltda..

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria no local, sendo o empreendedor e seu(s) consultor(es) único(s) responsável(eis) pelas informações apresentadas e reproduzidas neste parecer.